



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



ASSUNTO

- GARANTIA DA LEI E DA ORDEM -



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



OBJETIVO

**CONHECER A DOCTRINA E A SISTEMÁTICA
DE EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM
AÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



SUMÁRIO

- 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 2 - HISTÓRICO**
- 3 - LEGISLAÇÃO BÁSICA**
- 4 - SISTEMÁTICA PARA EMPREGO**
- 5 - PARTICIPAÇÕES RECENTES**
- 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 - HISTÓRICO

3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA

4 – SISTEMÁTICA PARA EMPREGO

5 – PARTICIPAÇÕES RECENTES

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Operações de GLO

OPERAÇÃO BAHIA





MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



CONCEITOS BÁSICOS

1. Garantia da lei e da ordem

“A expressão garantia da lei e da ordem pode ser entendida como a **imposição do cumprimento e acatamento das disposições legais**, assegurando o exercício dos direitos fundamentais e uma situação de paz, tranquilidade e normalidade na sociedade”.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



CONCEITOS BÁSICOS

2. Ordem pública

“É a situação de tranquilidade e normalidade, cuja preservação cabe ao Estado, às Instituições e aos membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas” (ESG).



CONCEITOS BÁSICOS

4. Perturbação da Ordem

“Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas. (Dec 88777/1983 – Reg. PM e CBM)



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



CONCEITOS BÁSICOS

4. Policiamento Ostensivo

“Ação policial, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, **objetivando a manutenção da ordem pública.**” (Dec 88777/1983 – Reg. PM e CBM)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA

DECRETO Nº 6.703, DE 18 DEZ 2008

DIRETRIZES

Preparar efetivos das FA para o cumprimento de missões de **Garantia da Lei e da Ordem, nos termos da Constituição Federal.**

FUNDAMENTOS

Participação das FA em operações internas da **Garantia da Lei e da Ordem, nos termos da Constituição Federal e em atendimento às requisições da Justiça Eleitoral.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



SITUAÇÃO

Quando os órgãos com destinação de garantir a segurança pública não forem eficazes ou não estiverem em condições de agir, existe a possibilidade de emprego das Forças Armadas para atuarem na garantia da lei e da ordem



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



SITUAÇÃO

As Forças Armadas **não são instrumento de segurança pública**, tendo sua atuação prevista para quando ocorrer o **impossibilidade de emprego** dos órgãos destinados à preservação da ordem pública.

Cabe às Forças Armadas, restabelecer a ordem e as condições para atuação dos órgãos de segurança pública.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 - HISTÓRICO

3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA

4 – SISTEMÁTICA PARA EMPREGO

5 – PARTICIPAÇÕES RECENTES

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



HISTÓRICO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1824

Capítulo VIII – DA FORÇA MILITAR

“Art. 148 Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar e Terra, como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do Império.”

Historicamente, as Forças Armadas têm participado da Garantia da Lei e da Ordem



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



HISTÓRICO

Constituição de 1824

Art. 145 ...sustentar a integridade do Império.

Constituição de 1891

Art. 14 ...e a manutenção das leis no interior.

Constituição de 1934

Art.162 ...garantir os Poderes Constitucionais, a ordem e a lei.

Constituições de 1946 e de 1967

Art. 177 e 92 (respectivamente) ...a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem.

Constituição de 1988

Art.142 ...à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



SUMÁRIO

- 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2 - HISTÓRICO
- 3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA**
- 4 – SISTEMÁTICA PARA EMPREGO
- 5 – PARTICIPAÇÕES RECENTES
- 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



CF/88 – Art 142

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



CF/88 – Art 144

A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Polícia Ferroviária Federal;

IV – Policias Civis;

V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



CF/88 – Art 34

DA INTERVENÇÃO

A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

III – por termo a grave comprometimento da ordem pública.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



CF/88 – Art 136

DO ESTADO DE DEFESA

O PR pode decretar o Estado de Defesa para preservar ou restabelecer em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social, ameaçados por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidade pública de grandes proporções na natureza.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



CF/88 – Art 137

DO ESTADO DE SÍTIO

O PR pode solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o Estado de Sítio nos casos de:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

O emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem (GLO) é de responsabilidade do Presidente da República. (Art. 15).



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

A **decisão do emprego** das FA em GLO, **compete ao PR**, por iniciativa própria ou a pedido manifestado pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados. (Art. 15 § 1º).

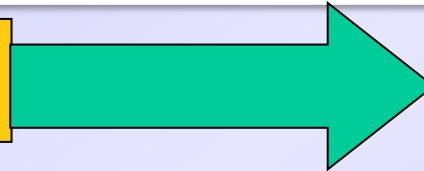


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

A atuação das Forças Armadas em GLO ocorrerá somente **depois de esgotados** os instrumentos previstos no art 144 da CF – Órgãos de Segurança Pública (OSP) . (Art. 15 § 2º).

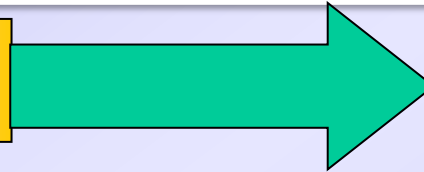


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

Os OSP serão considerados esgotados quando forem formalmente reconhecidos pelo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como **indisponíveis, inexistentes ou insuficientes** para o desempenho de suas missões constitucionais. (Art. 15 § 3º)

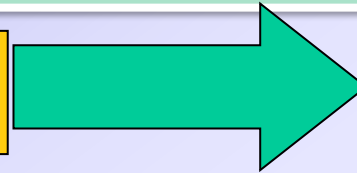


**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

No caso de emprego em GLO, as FA desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações. (Art.15 § 4º)

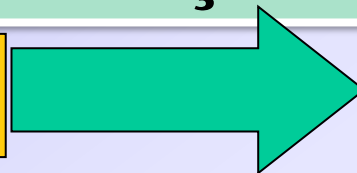


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

Determinado o emprego das FA em GLO, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, **transferir o controle operacional** dos órgãos de segurança pública para a autoridade encarregada das operações. (Art. 15 § 5º).



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

Controle operacional é o poder conferido à autoridade encarregada das operações para **atribuir e coordenar** missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos OSP.

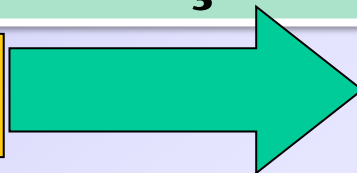


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

A atuação do militar em GLO é considerada **atividade militar** para os fins do art.124 da CF. (LC 136/2010)

(Art.124 da CF À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei).

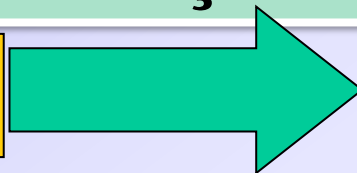


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

Art. 16A Cabe às Forças Armadas, como **atribuições subsidiárias**, **preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias**, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, **na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores**, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, **contra delitos transfronteiriços e ambientais**, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

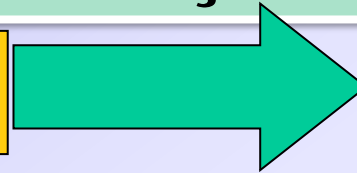


**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

Art. 16-A

- a) patrulhamento;**
- b) revista de pessoas, veículos, embarcações e Anv;**
- c) prisões em flagrante delito.**

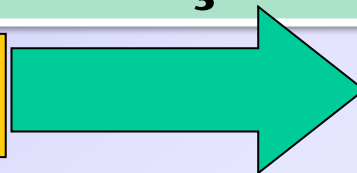


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



Lei 6.634 /79

Art. 1º:

É considerada área **indispensável à segurança nacional** a **faixa interna de 150 Km de largura**, paralela à linha divisória terrestre do território nacional que será **designada como faixa de fronteira**.

Esta designação de 150 Km para a nossa faixa de fronteira consta, também, na Constituição Federal de 1988, no seu § 2º do Art. 20.

Ações das FA: Operações AGATA (Interagências)

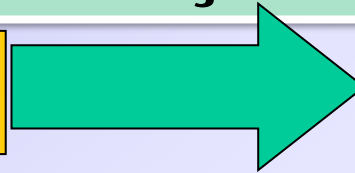


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



LC 97/99

Cabe as Forças Armadas, como **atribuição subsidiária particular**, cooperarem com os órgãos federais, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, na forma de **apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução**.

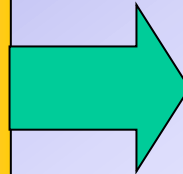


**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

**Fundamento
Legal**



Decreto nº 3.897/01

Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem.

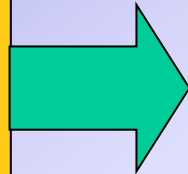


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento
Legal



Decreto nº 3.897/01

O Presidente da República, a vista de **solicitação de Governador de Estado ou do Distrito Federal** poderá, por iniciativa própria, determinar o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. (§ 2º do Art. 2º).

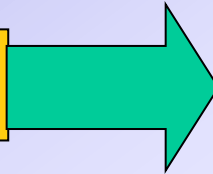


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



Decreto 3.897/01

Esgotados a possibilidade de emprego dos OSP, caberá às FA desenvolver as ações de polícia ostensiva, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência constitucional e legal das PM. (Art. 3º)

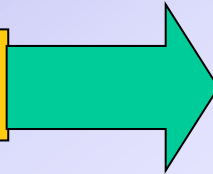


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



Decreto 3.897/01

Caso estejam disponíveis meios da respectiva Polícia Militar, esta, **com anuência do Governador do Estado**, atuará, total ou parcialmente, **sob o controle operacional** do comando militar responsável pelas operações. (Art. 4º)

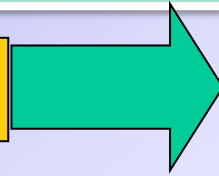


**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento Legal



Decreto 3.897/01

O emprego das FA abrange outras ações em que se presume ser possível a perturbação da ordem, particularmente os eventos oficiais ou públicos que contem com a participação de Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro, bem como na realização de pleitos eleitorais. (Art. 5º).



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Preparação da tropa para os Grandes eventos



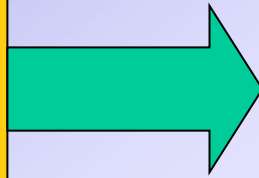


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Fundamento
Legal



Lei nº 4.737, de 15 Jul 65

Institui o Código Eleitoral

Compete privativamente ao TSE **requisitar** a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração. (Art. 23).

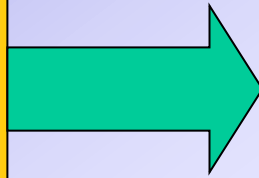


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Fundamento
Legal



Decreto N° 5.289/04

Criou a FNSP

A **Força Nacional de Segurança Pública** poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante **solicitação expressa** do respectivo **Governador** de Estado ou do Distrito Federal e por determinação do Ministro da Justiça.

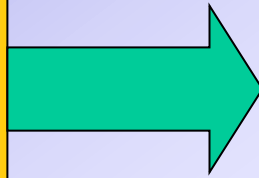


MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Fundamento
Legal



Decreto N° 5.289/04

Em caso de emprego das Forças Armadas em GLO, o **Presidente da República** poderá determinar ao **Ministério da Justiça** que coloque *à disposição do Ministério da Defesa* os **recursos materiais da Força Nacional de Segurança Pública**. (Art. 9º)



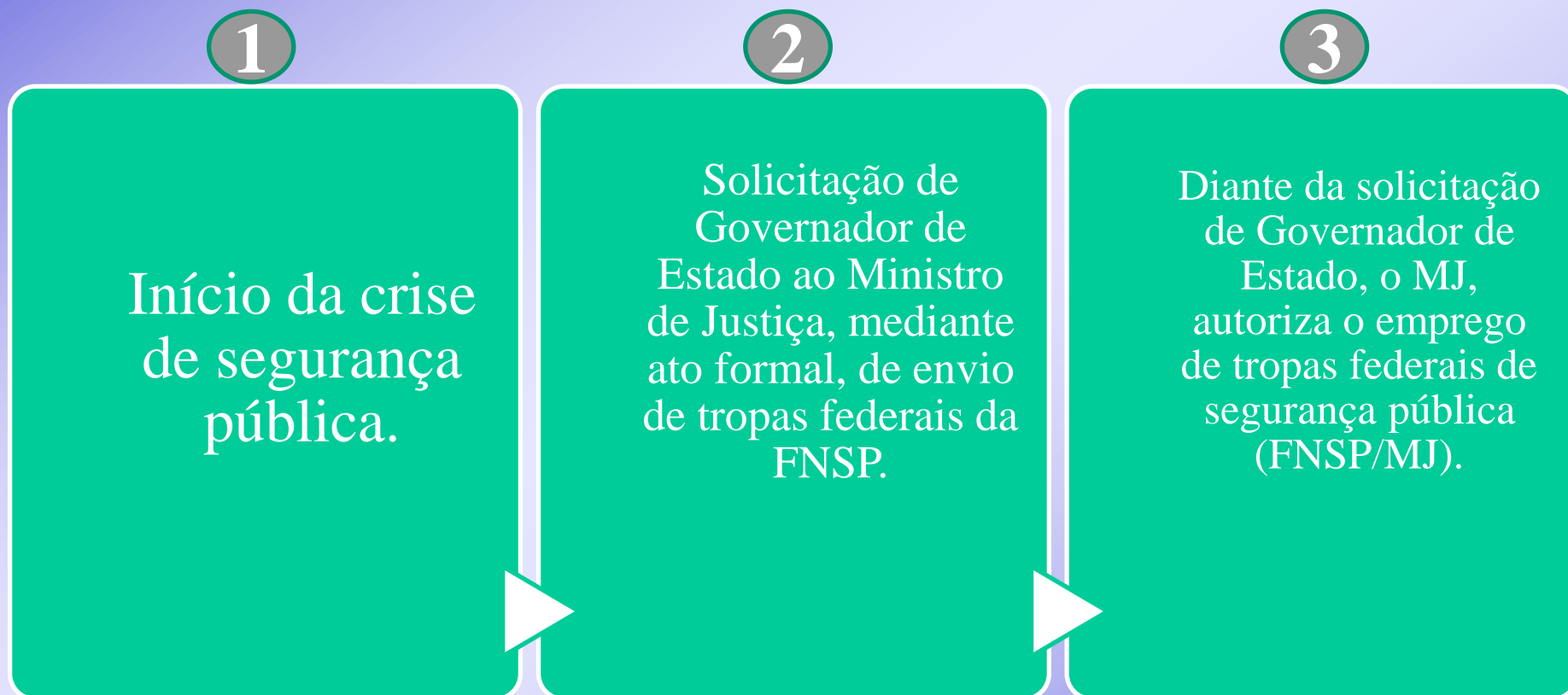
MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



SUMÁRIO

- 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2 - HISTÓRICO
- 3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA
- 4 – SISTEMÁTICA PARA EMPREGO**
- 5 – PARTICIPAÇÕES RECENTES
- 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ACIONAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM GLO



Art. 144 da CF/1988 e Art. 2º e 4º do Dec nº 5.289/2004

ACIONAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM GLO

4

Esgotados todos os instrumentos destinados à preservação da ordem pública.

5

Declaração pelo Governador de Estado da situação de indisponibilidade, insuficiência ou inexistência dos OSP.

6

Continuação das negociações políticas pelo Governo de Estado e permanência da atuação das tropas federais da FNSP.

Art 15 da LC nº 97/99, Art 3º do Dec nº 3.897/01 e Art 2º e 4º Dec nº 5.289/04.

ACIONAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM GLO

7

Solicitação do Governador de Estado à Presidente da República, mediante ato formal, de envio de tropas federais das Forças Armadas (MD).

8

Diretriz da Presidente da República, por intermédio de Aviso do GSI/PR, ao MD e ao MJ, com a decisão de emprego das FA.

GSI/PR articula com o Governo de Estado a passagem ao controle operacional dos OSP e com o MJ do controle operacional da FNSP.

9

MD expede Diretriz para o emprego das Forças Armadas.

As Forças empregam seus recursos operacionais.

O Comando da Operação assume o controle operacional dos OSP e da FNSP.

Art 15 da LC nº 97/99, Art 2º, 6º e 7º do Dec nº 3.897/01 e Art 4º e 7º e 9º do Dec nº 5.289/04.

ACIONAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM GLO

10

O MD ativa órgãos operacionais e solicita recursos necessários ao MPOG e ao MF.
Buscará junto à AGU a devida e adequada assistência jurídica.

11

A atuação das FA dar-se-á por intermédio de ações preventivas e repressivas, mediante a adoção de:

1. Patrulhamento ostensivo;
2. Revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves;
e
3. Prisões em flagrante delito.

12

O MD, mediante acompanhamento da evolução dos acontecimentos, deverá propor o encerramento da operação e determinar a desmobilização dos meios empregados.

Art 15 da LC nº 97/99 e Art 7º do Dec nº 3.897/01.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES

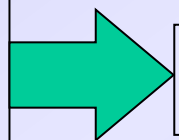


Ações de Garantia da Lei e da Ordem

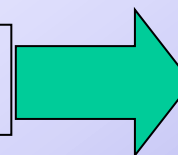
- Premissas Básicas -

- O emprego das FA em GLO é de **responsabilidade exclusiva do Presidente da República.**

Iniciativa própria
ou solicitação de



Governador e



Presidentes:
- Do STF
- Do Senado
- Da Câmara

- Ocorrerá de acordo com as
Diretrizes baixadas em ato do PR

- Após **esgotados** os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da CF.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



Ações de Garantia da Lei e da Ordem

- Premissas Básicas -

- Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 quando forem formalmente reconhecidos pelo respectivo chefe do poder executivo fed. ou estad. como **indisponíveis**, **inexistentes** ou **insuficientes** ao desempenho regular de sua missão constitucional.

- Na hipótese de emprego as FA que desenvolverão, de forma **episódica**, em **área previamente estabelecida** e por **tempo limitado**, as ações de caráter preventivo e repressivo, necessárias para assegurar o resultado das operações na GLO.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



Ações de Garantia da Lei e da Ordem

- Premissas Básicas -

Determinado o emprego das FA em GLO, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, **transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública** necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 - HISTÓRICO

3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA

4 – SISTEMÁTICA PARA EMPREGO

5 – PARTICIPAÇÕES RECENTES

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES



OPERAÇÕES EM 2012

ELEIÇÕES 2012

Garantir a ordem durante o processo eleitoral na cidade do Rio de Janeiro, de 30/09/12 a 6/10/12; e

Garantir a ordem durante a votação e apuração em 400 municípios de várias regiões do Brasil no dia 7/10/12.



OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2012





**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



OPERAÇÕES EM 2010/12

OPERAÇÃO ARCANJO

Preservação da ordem pública nas comunidades do Complexo da Penha e do Alemão a partir do dia 4dez10. Emprego da Força de Pacificação.

Operação ARCANJO





**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



OPERAÇÕES EM 2011/2012

OPERAÇÕES RONDÔNIA, MARANHÃO, CEARÁ E BAHIA

**Ações de GLO durante a greve e indisponibilidade
dos OSP daqueles Estados.**

Operações de GLO

ESTADO	PERÍODO	EFETIVO	
		FORÇA	TOTAL
Rondônia	08 a 15 Dez 11	1.086 → EB 172 → FNISP 305 → PMRO	1.563
Maranhão	24 Nov a 02 Dez 11	1.374 → EB 15 → MB 150 → FAB 30 → PF 12 → PRF 184 → FNISP	1.765
Ceará	29 Dez 11 a 04 Jan 12	1.721 → EB 27 → MB 30 → FAB 00 → PF 365 → PRF 287 → FSNP	2.430
Bahia	31 Jan a 11 Fev 12	3.778 → EB 154 → MB 250 → FAB 90 → PF 100 → PRF 430 → FSNP	4.802

Operações de GLO

OPERAÇÃO RONDÔNIA



Operações de GLO

ESTADO	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM O GOVERNO ESTADUAL
Rondônia	<ul style="list-style-type: none">-Rápida solicitação do governador ao PR de emprego de tropa federal.- Participação imediata da FNSP.- Aproveitamento da Operação Ágata 3.-Percentual menor de grevistas.-Efetiva campanha nos meios de comunicação de massa (rádio e TV) esclarecendo a população sobre irregularidades do movimento

Operações de GLO

OPERAÇÃO MARANHÃO



Operações de GLO

ESTADO	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM O GOVERNO ESTADUAL
Maranhão	<ul style="list-style-type: none">-Rápida solicitação da governador de tropa federal ao PR.-Rápido atendimento da Justiça na declaração da ilegalidade.- Participação ativa da governadora.- Efetiva campanha nos meios de comunicação de massa (rádio e TV) esclarecendo a população sobre irregularidades do movimento.

Operações de GLO

ESTADO	ATOS HOSTIS “modus operandi”	AÇÕES REALIZADAS
Maranhão	<ul style="list-style-type: none">-Ocupação de prédio público com familiares-Abandono de CIOPS-Troles telefônicos- Deslocamento de PM/BM do interior para capital	<ul style="list-style-type: none">- Policiamento e patrulhamento- Estabelecimento de PSE e PBCVU- Escolta de comboio- Segurança de instalações- Reconhecimento aéreo

CIOPS → Centro Integrado de Operações de Segurança

PSE → Posto de Segurança Estático

PBCVU → Posto de Bloqueio e Controle de Via Urbana

Operações de GLO

OPERAÇÃO CEARÁ



Operações de GLO

ESTADO	ATOS HOSTIS “modus operandi”	AÇÕES REALIZADAS
Ceará	<ul style="list-style-type: none">- Ocupação de Quartel PM com familiares- Apropriação e depredação de viaturas- Divulgação de boatos de assaltos e arrastões- Simulação de assaltos- Utilização indevida de equipamento rádio	<ul style="list-style-type: none">- Policiamento e patrulhamento- Estabelecimento de PSE e PBCVU- Escolta de comboio- Segurança de instalações- Reconhecimento aéreo

PSE → Posto de Segurança Estático

PBCVU → Posto de Bloqueio e Controle de Via Urbana

Operações de GLO

OPERAÇÃO BAHIA



Operações de GLO

ESTADO	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM O GOVERNO ESTADUAL
Bahia	<ul style="list-style-type: none">- Contato permanente do comando operacional com o governo estadual.- Rápido atendimento da Justiça na declaração da ilegalidade- Efetiva campanha nos meios de comunicação de massa (rádio e TV) esclarecendo a população sobre irregularidades do movimento

Operações de GLO

ESTADO	ATOS HOSTIS “modus operandi”	AÇÕES REALIZADAS
Bahia	<ul style="list-style-type: none">-Saques a lojas e supermercados-Atos de vandalismo-Ocupação de prédio público com familiares- Enfrentamento com as Tropas Federais	<ul style="list-style-type: none">- Policiamento e patrulhamento- Estabelecimento de PSE e PBCVU- Escolta de comboio- Segurança de instalações- Reconhecimento aéreo- Cerco à Assembleia Legislativa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



SUMÁRIO

- 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2 - HISTÓRICO
- 3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA
- 4 – SISTEMÁTICA PARA EMPREGO
- 5 – PARTICIPAÇÕES RECENTES
- 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Forças Armadas não são instrumento de segurança pública, tendo sua atuação prevista para quando ocorrer o impossibilidade de emprego dos órgãos destinados à preservação da ordem pública.

Cabe às Forças Armadas, restabelecer a ordem e as condições para atuação dos órgãos de segurança pública.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação da FA na restauração da ordem pública não pode ser confundida com as ações de ofício dos órgãos de segurança pública.

As FA não podem ser empregadas, na garantia da lei e da ordem, para reforço ou no trabalho das polícias. Seria uma inversão de valores.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação das Forças Armadas em GLO deverá ser **restrita** ao pronto restabelecimento da **ordem pública**, por meio de ações:

- **de caráter episódico;**
- **em área previamente estabelecida;**
- **por tempo limitado.**



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Militar é capaz de neutralizar, temporariamente, os efeitos de uma determinada situação que afete poderes constitucionais, a lei e a ordem, mas só a atuação integrada de todas as expressões do Poder Nacional é capaz de eliminar as causas daquela situação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



SUMÁRIO

- 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 2 - HISTÓRICO**
- 3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA**
- 4 – SISTEMÁTICA PARA EMPREGO**
- 5 – PARTICIPAÇÕES RECENTES**
- 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



OBJETIVO

Conhecer a doutrina e a estrutura de emprego das Forças Armadas em ações de garantia da lei e da ordem.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES**



“O sucesso das operações militares reside na descoberta das intenções do inimigo, e do esforço para identificar seus pontos fracos”.

SUN TZU